



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE SERRA BRANCA/PB

Processo: 08007591320218150741

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FILIPPE DA SILVA RAMOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação. Frisa-se que os cálculos das partes são convergentes, há mínimo diferença, pois a exequente não tinha ciência do pagamento já realizado em março/2022 e providenciou a atualização até abril/2022. De sorte que, da data do depósito judicial o valor passa a ser corrigido pela Instituição Financeira conforme preconiza a Súmula 179, STJ. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência quanto ao pagamento e posterior extinção dos autos nos termos do art. 924, II, NCPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.**

Termos em que,

Pede Juntada.

SERRA BRANCA, 6 de maio de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~